



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.313

EM LÉM — TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1956

DECRETO N. 2.140 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 4.500,00 em favor do Bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Atuá.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.365, de 7-8-1956, publicado no «DIÁRIO OFICIAL» n. 18.272, de 10-8-1956, DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quatro mil e quinze reais Cruzeiros (Cr\$ 4.500,00) para pagamento do adicional por tempo de serviço a que tem direito o bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Atuá, referente ao período de abril a dezembro de 1954.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicéas da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º item II, da lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, João Cândido Alves, no cargo de foguista, padrão A, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Magueri, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 14.400,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicéas da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto, de 24 de junho do corrente ano, que exonerou de acordo com o art. 75, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Salvador Chamom, de cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicéas da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98 e 103 da lei n. 719, de 24 de dezembro de 1953, a Anna Motta Telles, professora de 3a. entrânea, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo, 180 dias de licença em prorrogação, a contar de 20 de março a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto, de 13 de agosto de 1956, que removeu, ex-officio, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alexandra Santana Cardoso, ocupante efetiva do cargo de professor de 1a. entrânea, padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar Castanheira, Município de Bujarú, para a escola de igual categoria da Vila de Santarém, Município de Cacim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º item II, da lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Francisca Batista de Oliveira, no cargo de professor de 1a. entrânea, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Salto da Onça, Município de Cananem, percebendo, nessa situação, os proventos correspondentes a 20 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 9.200,40 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulina das Dores Souza Carmo, no cargo de Servente, classe A, do Quadro

único, lotado nas escolas, reunidas Amazonas de Figueiredo, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter completado 35 anos de serviço público estadual, perfazendo um total de Cr\$ 17.280,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 60 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE DEVIDAMENTE AUTORIZADO:

Admitir José Serpa, como extranumérico-diariista para prestação de serviço como Tipógrafo, com a diária de trinta e três cruzeiros (Cr\$ 33,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 22 de setembro de 1956.

HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PORTARIA N. 61 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE DEVIDAMENTE AUTORIZADO:

Admitir Luiz Soares, como extranumérico-diariista para prestação de serviço como ajudante de Mecânico, com a diária de trinta e três cruzeiros (Cr\$ 33,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 22 de setembro de 1956.

HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

CABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição:

Em 26-9-56
01184 — Cornélio Nunes de Andrade, escrivão de polícia de Bujarú, pedindo elevação de patente e vencimentos — Ao D. E. S. P. para dizer.

01187 — Maria de Nazaré Trindade Teixeira da Costa, professora, lotada no grupo escolar de Igarapé-Açu, pedido de exoneração — Ao D. E. P. para informar.

Ofícios:

N.º 7, da Polícia Militar, proposita de reforma do soldado Raimundo Macedo Pantoja — Até exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N.º 361, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde da funcionária Terezinha de Jesus de Lima Silveira. Nada temos a opor ao que pede a requerente, à superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— N.º 366, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico da funcionária Consuelo dos Santos — A D. E. para informar.

— S.º, da Promotoria Pública de Itaituba, comunicação. Agradecer e arquivar.

— N.º 2, da Promotoria de Ipixuna, pedindo providências — À consideração do D. E. S. P.

— N.º 1180, do Departamento de Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Joaquim Severino Neto, escrivão de polícia da Capital — A D. E. para o encaminhamento devido.

— N.º 902, do Departamento

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Reparticipações Públicas devem ser remetidas ao expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deve-se fazê-lo até às 10,00 horas.

E X P E D I E N C E
IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:

Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semiestatal Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00

ao ano.

PÚBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, das 8 às 14,00 hs., e,

no máximo, 24,00 horas

após a saída

dos órgãos oficiais.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

Os originais deverão ser datilografados, e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta 1.º. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Estadual de Segurança Pública, encaminhando cópia do ofício do delegado de polícia de Almeirim — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— N. 388, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicita seja determinada a confecção de dois uniformes para motoristas daquele Departamento — A Secretaria do Governo, com a solicitação de atendimento.

Memorandum:

Sin, da Secretaria do Interior e Justiça, sobre a nomeação de Antônio Guimarães Duarte para o cargo de Agente Fiscal de Rendas de Santarém — A Secretaria de Finanças.

Em 28-9-56

Peticões:

0290 — Augusto Aureliano Dias, capitão, reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Peticões:

0197 — Cândido dos Santos Teixeira, 1º. sargento, reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Encaminhe-se a Secretaria de Finanças.

0267 — João Francisco Barbosa Filho, cabo reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0268 — Belísario Fernandes de Almeida Pinto, 3º. sargento, reformado da P. M., pedindo gratificação de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0272 — Primitivo de Almeida Ramos, cabo da reserva remunerada, da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0351 — Vicente Estevan de Carvalho, cabo reformado, da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0413 — Carlos Cotrim da Silva Britto, subtenente, reformado da P. M., pedindo gratificação de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0418 — De João Cosme Janbucaú — Ciente! Arquive-se.

Boletim:

N. 190, do Departamento Estadual de Segurança Pública, servindo para o dia 27-9-56 — Ciente. Arquivese.

A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0417 — Sebastião Gonçalves Eleres, 2º. tenente da reserva remunerada, da P. M., pedindo o pagamento de gratificação de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

01051 — Peregrino Pereira Bastos, pedindo o cancelamento de uma ficha existente no D. E. S. P. — Defiro o presente requerimento, ante as informações prestadas — Ao D. E. S. P., para os devidos fins.

Ofícios:

N. 762, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informações — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Sin, da Prefeitura Municipal de S. Caetano de Odivelas, sobre a professora Francisca Sales das Chagas — Dê-se ciência ao interessado e arquive-se.

N. 373, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando devolução de fiança feita por Newton Augusto Bezerra — A S. F.

N. 559, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Julian Gonçalves, servente lotada no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" — Ao D. P.

N. 561, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro das aposentadorias de Raimunda Carvalho, inspetora de alunos no C. E. P. C. e de Raimunda de Almeida Barros, servente no grupo escolar de Oriximiná — Ao D. P.

N. 892, da Câmara Municipal de Belém, tratando da organização de uma sociedade anônima, com capitais públicos e particulares para exploração dos transportes Urbanos de Belém — A D. E. para esclarecer se há expediente anterior a respeito e quais as providências até então tomadas.

N. 44, da Delegacia de Polícia de Igarapé-Miri, anexo a carta n. 115 de Eladio Corrêa Lobo — Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 374, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedindo restituição de fiança feita pelo cidadão Raimundo Figueiredo — A S. F.

Sin, da Delegacia de Polícia de Tomé-Açu, comunicação — Ciente. Arquive-se.

N. 967, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicando o falecimento de Bento Benevenuto Carvalho Neto, escrivão de polícia de Salinópolis — A D. E. para os fins devidos.

Telegrama:

N. 283, de João Cosme Janbucaú — Ciente! Arquive-se.

Boletim:

N. 190, do Departamento Estadual de Segurança Pública, servindo para o dia 27-9-56 — Ciente. Arquivese.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA
Despachos proferidos pelo Sr. Diretor:

Em 28-9-56.

Processos:

N. 5921, do Padre João Caya — Verificado, embarque-se.

N. 5922, de Gustavo Storch — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 59, do Instituto Agronômico — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 837, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

Ns. 147, 148, 150, 152, 153,

154, 155 e 156, do Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5898, de Gonçalves Pereira & Cia — A 2a. Secção.

N. 5919, de Marcos Athias & Cia — Ao chefe do Cais do porto, para providenciar e informar.

N. 5920, de Marcos Athias & Cia — Ao chefe do posto fiscal do Cais do porto, para providenciar e informar.

N. 5894, de Gonçalves Pereira & Cia — A 3a. Secção.

N. 1253, da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém — Embar-

Terça-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1956 — 3

que-se.
— N. 149, do Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 2055, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — À Contadoria.
— N. 5936, da Casa Sol Ltda.
— A Secção de Fiscalização.
— N. 2939, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Ao conferente do armazém, para esprantrir o embarque.
— N. 5923, de Leão Stilianidi & Irmão — À Secção de Fiscalização, para dizer.
— N. 5924, de Leão Stilianidi & Irmão — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— S/n., da Prefeitura Municipal da Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 5930, da Nahon & Irmão — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.
— N. 5925, de Acílio Campos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— Ns. 5827, de Steinér & Cia; 5922, de Manoel Pinto da Silva e 5929, de Ozires Peixoto de Azevedo — Verificado, embarque-se.
— N. 5931, de Elydio Gomes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 5938, de Ricardo S. Felipe — Ao chefe de Secção, para os devidos fins.
— Ns. 5783, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. e 5533, de Lundren Tecidos S. A. — À 2a. Secção.
— N. 5941, de Antônio Nascimento — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 570, de E. Florêncio da Silva — Processo-se a guia de recolhimento, na forma usual. A Secção de Fiscalização.
— Ns. 5784, do Banco de Crédito da Amazônia SOC. ANON e 5873, Sec. José de Ribamar Industrial Ltda e 5821, de S. L. Agular — À 2a. Secção.
— N. 5827, de Moller S. A. Comércio e Representações — À 2a. Secção.
— N. 5940, do Dr. Ocyr Proenca — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
Em 28-9-1956.
Ns. 5945, da Shell Brasil Limited; 5946, de E. Teixeira & Cia. e 5947, de Aquino Lobato — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 5944, de Leite & Gomes — Ao conferente do armazém 10, para atender.
— N. 5943, de Silva & Cia. — Verificado, entregue-se.
— N. 5942 da Casa do Aniversariante Ltda. — Ao fiscal do Distrito, para informar.
— N. 5930, de Nahon & Irmão — À 2a. Secção.
— N. 971, da Secretaria de Estado de Finanças — A Secção de Fiscalização, para aprovidências recomendadas quanto ao 10. setembro do corrente ano, sequência do levantamento determinado por esta Diretoria, relativamente ao exercício p. passado.

— N. 5950, de José Mara Archer da Silva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 5951, da Industrias Guajará Limitada — À Secção de Fiscalização.
— N. 5952, de Osmar Barros — Embargue-se.
— N. 5949, de Ivam Mariz & Cia. Ltda. — Ao fiscal do Distrito, para informar.
— N. 5948, do Hospital Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 5949 de Alcântara Pinto Ferreira — Ao fiscal do Distrito, para informar.
— N. 5876, de Cícero José Santiago — Ao chefe do posto fiscal do Cais do porto, para assistir e informar.
— N. 5953, da Industrias Rosa Cruz Limitada — A Secção de Fiscalização, para mandar certificar.
— N. 71, do Território Federal do Amapá — Ao chefe do posto fiscal do armazém 10, para entregar.
— N. 509, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— Ns. 184 e 433, do Instituto de Zootécnica — Embargue-se.

— N. 5955, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.
— N. 5956, da Paracense Transportes Aéreos S. A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
Em 1-10-1956.
— N. 5957, de Norbrasil Limitada — Ao fiscal do Distrito, para informar.
— Ns. 5958, do Eduardo Failache e 5959, de João Rodrigues da Silva — À Secção de Fiscalização.
— Ns. 2320, do Serviço Especial de Saúde Pública e 396, da Superintendência do Serviço de Prophylaxia da Lepre no Estado do Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— Relação de Fatura da Farmácia Cesár Santos — À Secção de Fiscalização.
— N. 5970, da Empresa "A Província do Pará" Ltda. — Embarque-se.
— N. 5960, Moller S. A. Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal da Souza Franco, para providenciar e informar.
— N. 5961, de Keisuke Ohashi — Dada baixa no manifesto geral, ao conferente do armazém, para verificar e fazer a transferência para o posto de embarque.
— N. 5962, de Produtos Vító-

ria Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para verificar e entregar.
— N. 5963, de Dr. Armando Santos — Verificado, embarque-se.
— N. 5923, de Leão Stilianidi & Irmão — À vista da informação fiscal, faça-se a retificação solicitada. À Secção de Fiscalização.
— N. 5966, de Dulvalino da Silva Souza — Ao fiscal do Distrito, para informar.
— N. 5974, de Gentila Anselmo Nobre — Verificado, embarque-se.
— Ns. 1422 e 1423, de Lloyd Brasileiro — Reembargue-se.
— Ns. 840 e 841, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— S/n. de Mário Vicente Pacheco — À Secretaria, para providenciar. Arquive-se.
— N. 736, da Inspetoria Regional em Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 5976, de L. A. Carneiro — À Secção de Fiscalização.
— S/n., da Estrada de Ferro do Tocantins — Dada baixa nomanifesto geral, entregue-se.
— N. 5830, de Tertuliano Barbosa — Suba este expediente à consideração do Sr. Secretário de Estado de Finanças.

ARRECADAÇÃO DO DIA 29 DE SETEBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	1.152.130,30
Renda de hoje Comprometida	98.304,20
Total de hoje	1.250.434,50
Total até ontem	30.241.173,40
Total até hoje	31.491.607,90
Total até 21 de agosto, p.	219.747.737,80
Total geral	Cr\$ 251.239.345,70

Visto: Otávio França, Diretor. — Confere: B. Botelho, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
T E S O U R A R I A

Saldo do dia 28/9/56	1.847.609,30
Renda do dia 29/9/56	2.349.938,20
Suprimento à Tesouraria	1.209.081,40
Soma	5.406.628,90

Pagamentos efetuados no dia 29/9/56	1.209.081,40
Saldo para o dia 1/10/56	4.197.547,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	3.441.409,70
Em documentos	756.137,80
Total	Cr\$ 4.197.547,50

Belém (Pará), 29 de setembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida. Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S.E.F. pagou ontem, segunda-feira, 10. de outubro de 1956, das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Assembléia Legislativa e S. I. Secretaria, Secretaria do Tribunal de Justiça, Assistência Judiciária Civil, Depósito Público, Corregedoria Geral da Justiça, Departamento do Pessoal, Secretaria do Ministério Público, Serviço de Navegação do Estado, Imprensa Oficial e Reformados.

Custeiros:
Departamento de Estradas de Rodagem, Serviço de Transporte do Estado, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Instituto Lauro Sodré, Pôsto Médico do Jurunas, Departamento de Segurança Pública e Gabinete do Governador.

Diversos:
Ana Mesquita Belém, Maria de Belém Nogueira, Alexandra A. Barbosa, Michel Melo e Silva, Elvira G. da Silva, Adiles A. Monteiro, Wilson M. da Silveira, Departamento de Cooperativismo e Assistência Social, Diretoria de Festa de N. S. de Nazaré, em Marituba, Agrícola de Jesus, Orlando S. Silva, Luiz A. Gonçalves, Pará Telefones, H. Barra, Orfanato São José e Asilo São Vicente.

Folha de Consignações de alugueis de casa referente a agosto.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 24 a 28 de Setembro de 1956.

Autorização para Comerciar

1 — Ubirajara Bentes, advogado, pedindo o registro da certidão da escritura pública de autorização para comerciar que Antônio Loureiro Simões faz em favor de sua esposa dona Clarice Lazarina Seiffert Simões. — Registre-se.

Contratos

2 — Nassib & Cia. Ltda., su-

cessores de João Nassib & Cia.

Ltda., transferidos da cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas

para esta Capital, à rua Gaspar

Viana, n. 56, 1º andar, reque-

rendo o arquivamento dos seus

documentos devidamente arqui-

vados na Junta Comercial do

Amazonas, com Cr\$ 330.000,00 de

capital, para compra e venda de

estivas, cereais, fazendas, miude-

zas, armário e ferragem, prazo

indeterminado, sem filial, en-

tre partes: — Neder Nassib Mo-

nassa e João Nassib Monassa,

brasileiros, casados: — Arqui-

ve-se.

Alterações

9 — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, advogado, pedindo o arquivamento da escritura particular de alteração do contrato social da organização Café Elite Ltda., pela admissão da nova sócia Mery Jacob Benchaya que também assinou Mery J. Benchaya, e retirada dos sócios Mário Monteiro Leal e An-

dio Soares de Souza, devidamente embolsados dos seus haveres, permanecendo, inalterados, capital, sede, negócio explorado e prazo, entre partes: Jacob Benchaya e Mery J. Benchaya, brasileiros, casados: — Arquive-se.

10 — Gonçalves, Rodrigues Ltda., solicitando o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00, permanecendo, inalterados, quadro social, negócio explorado, sede e prazo: — Arquive-se.

11 — Pena & Alves, firma comercial desta praça, estabelecida à rua Senador Manoel Barata, n. 200, no estabelecimento denominado "Casa Loureiro", pedindo o arquivamento da escritura particular de sua reconstituição, pela admissão da nova sócia Yolanda Fonseca Penna e retirada do sócio Raimundo Clemente Alves, embolsado de todos os seus haveres, mudança da razão social para Pena & Companhia, com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o mesmo ramo de negócio, sede e prazo, sem filial, entre partes: — Wladirson de Oliveira Penna e Yolanda Fonseca Penna, brasileiros, casados: — Arquive-se.

12 — M. Cerqueira & Cia. firma comercial estabelecida nesta praça, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 440.000,00 para Cr\$ 650.000,00, permanecendo, inalterados, quadro social, negócio explorado, sede e prazo: — Arquive-se.

13 — A. Gouveia & Cia., firma comercial estabelecida à Avenida Castilhos França, n. 27, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 130.000,00 para Cr\$ 800.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado, quadro social e prazo: — Arquive-se.

14 — Lira & Rocha, firma comercial estabelecida à Avenida Padre Eutíquio, n. 192, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo, inalterados, quadro social, negócio explorado, sede e prazo: — Arquive-se.

Dissolução

15 — F. A. Lobato & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da sua dissolução social, pela retirada do sócio Francelino de Azevedo Lobato embolsado do seu capital e lucros, ficando o sócio Orlando Sozinho Lobato de posse do ativo social e responsabilidade do passivo sob a sua firma individual O. Lobato: — Arquive-se.

Firmas Individuais

16 — Nassib & Cia. Ltda., J. Araújo & Cia., Brasilia Engenharia Indústria e Comércio, Ltda., A. Moraes & Cia., M. Silva & Cia., Penna & Cia., J. Soares & Filhos, Ribeiro, Cordeiro & Cia., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas: — Arquive-se.

Firmas Individuais

17 — Antoneta de Carvalho Raposo, brasileira, solteira, pedindo o registro da firma A. de Carvalho Raposo, de que é responsável, Capital: Cr\$ 20.000,00, Negócio explorado: Mercearia, quitanda e outros negócios, Sede: Estrada Nova n. 182, nesta cidade: — Registre-se.

18 — José Xavier Filho, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma José Xavier Filho, de que é responsável — Capital: Cr\$ 50.000,00 — Negócio explorado: Estivas em geral — Sede: Colônia de Santa Julia, Santarém, Estado do Pará: — Registre-se.

19 — José Amaral Marinho, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma José do Amaral Marinho, de que é responsável — Capital: Cr\$ 50.000,00 — Sede: Lago Grande no lugar denominado Piraquara, município de Santarém, neste Estado — Objeto: Comércio a varêjo de estivas, ferragens e miudezas: — Registre-se.

20 — Alice Floriano Branche, brasileira, solteira, pedindo o registro da firma Alice Floriano Branche, de que é responsável — Capital: Cr\$ 100.000,00 — Objeto: Estivas em geral a varêjo — Sede: Rua Floriano Peixoto n. 651, cidade de Santarém, neste Estado: — Registre-se.

21 — J. Fernandes, brasileiro, casado, pedindo o seu registro com Cr\$ 50.000,00 de capital, para o ramo de estivas em geral, à Av. Mendonça Furtado, n. 1911, cidade de Santarém, neste Estado, responsável: João Fernandes de Oliveira, brasileiro, casado: — Registre-se.

22 — Osvaldo Pereira dos Santos, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Osvaldo Pereira dos Santos, de que é responsável — Capital: Cr\$ 100.000,00 — Sede: Travessa Cristovam Colombo, n. 25, Vila de Icoaraci, Belém — Objeto: Venda de gêneros alimentícios: — Registre-se.

23 — Evílasio Sardinha, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Evílasio Sardinha, de que é responsável — Capital: Cr\$ 10.000,00 — Objeto: Botiquim — Sede: Avenida Senador Lemos, n. 624, nesta cidade: — Registre-se.

24 — Orlando Sozinho Lobato, brasileiro, solteiro, farmacêutico, pedindo o registro da firma O. Lobato, de que é responsável — Capital: Cr\$ 200.000,00 — Objeto: Farmácia — Enderéco: Rua 28 de Setembro, n. 364, nesta cidade: — Registre-se.

Averbações

25 — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, advogado, pedindo para averbar no registro da organização "Café Elite Ltda." a retirada definitiva dos sócios Mário Monteiro Leal e Anídio Soares de Souza: — Arquive-se, arquivada a alteração social.

26 — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, advogado, pedindo para averbar no registro da organização "Café Elite Ltda.", a admissão da nova sócia Mery J. Benchaya com direito do uso da denominação social.

27 — Gonçalves, Rodrigues Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00: — Arquive-se, arquivada a alteração.

28 — M. Cerqueira & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 650.000,00: — Arquive-se, arquivada a alteração.

29 — Lira & Rocha, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00: — Arquive-se,

arquivada a alteração.

30 — A. Gouveia & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 130.000,00 para Cr\$ 800.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração social.

31 — Fazendas Mexiana Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.600.000,00 para ... Cr\$ 2.400.000,00: — Averbe-se.

32 — R. L. Marques & Cia., pedindo para averbar no seu registro a abertura de uma Filial nesta cidade, à Avenida Marquês de Herval, n. 1157 para qual destaca o capital de Cr\$ 2.000,00 do capital registrado: Deferido.

33 — João da Silva Bastos Júnior, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000,00 para ... Cr\$ 1.000.000,00: — Registre-se.

Cancelamentos

34 — Octávio Augusto de Bastos Meira, advogado, pedindo o Cancelamento do registro da firma Edson Queiroz & Cia. Ltda., em virtude da mesma ter sido extinta nesta capital, encerrando suas atividades em 31 de dezembro de 1955: — Cancelle-se.

35 — F. A. Lobato & Cia. Ltda., pedindo o seu cancelamento em virtude de sua dissolução: — Cancelle-se, arquivada a dissolução.

36 — Penna & Alves, pedindo o seu cancelamento em virtude de ter sido sucedida por Penna

& Cia.: Cancelle-se.

Leilão

37 — Antônio Guerreiro de Olivecira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar às 10 horas de Domingo 30 do corrente, leilão do terreno edificado com o sobrado n. 47, à Travessa D. Bosco, angulo da Praça do Carmo, nesta cidade: — Sim, baixe-se Portaria.

Livros

38 — Durante a última semana, pediram legalização de livros: Ferreira Goines, Ferragista, S/A., R. Maia & Cia., Salomão C. Lima & Cia., D. Vieira & Cia., Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., J. Fonseca & Cia., J. Alves de Carvalho & Cia. Ltda., Corrêa & Abreu, F. Aguiar & Cia., Banco de Crédito da Amazônia S/A., Nassib & Cia. Ltda., João Figueirêdo, Figueirêdo & Silva, Cia. de Cigarros Souza Cruz, Tocantins & Maués, A. P. Duarte & Cia., Leite & Gomes, Nassib & Cia. Ltda., Banco Comercial do Pará, S/A., Figueirêdo, Mendonça & Cia. Ltda., Importação e Representações Mundial Ltda., Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Eriksen & Cia. Ltda.,

Certidões

39 — Ainda durante a última semana, pediram certidões: Heveatek & Cia., Desenvolvimento Econômico da Amazônia S/A.

Giulio Toppino, Empreza de Navegação Envira Ltda., Pravaz Laboratórios S/A. Filial.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência de Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Profissional para Moças, a cargo das Irmãs Agostinianas Missionárias de Maria, para construção do edifício da segunda contratante, em Lábrea, Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o frei João Manoel Perez Melcon, espanhol, domiciliado e residente nesta cidade, identificado neste ato como o próprio, o qual comprovou a sua permanência legal no país, agindo na qualidade de procurador do Instituto Profissional para Moças, a cargo das Irmãs Missionárias de Maria, em Lábrea, Amazonas, conforme manuscrito que lhe foi outorgado em notas do tabelião Corrêa de Araújo, daquela cidade, aos vinte e um (21) dias do mês de maio último, às folhas cento e dezenove (119) do livro próprio número sete (7), firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento ... adado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições de quele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, o Instituto Profissional para Moças obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção de sua sede, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-15.987.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Instituto Profissional para Moças a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verbis: três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 04 — Amazonas; 6 — Construção do Instituto Profissional para Moças a cargo das Irmãs Agostinianas Missionárias de Maria: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá o Instituto Profissional para Moças mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Instituto Profissional para Moças prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às

normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Profissional para Moças, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feito até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Instituto Profissional para Moças apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivo ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo frei João Manoel Perez Melcon, na qualidade de procurador do Instituto Profissional para Moças, a cargo das Irmãs Missionárias de Maria, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de setembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
FREI JOAO MANOEL PEREZ MELCON
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Maria José Arruda

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE Cr\$ 200.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO PROFISSIONAL PARA MOÇAS, A CARGO DAS IRMÃS AGOSTINIANAS MISSIONÁRIAS DE MARIA, EM LÁBREA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, locação da obra, etc.	vb		5.000,00	
II MOVIMENTO DÉ TERRA				
a) Escavação	m3	44.10	50,00	2.205,00
b) Atérro	m3	21.00	60,00	1.260,00
III ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	44.10	1.100,00	48.510,00
b) Baldramas	m3	5.25	1.300,00	6.825,00
IV ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,25.m.	m3	70	1.800,00	126.000,00
V EVENTUAIS				
TOTAL			Cr\$ 200.000,00	

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o "Lar de Maria", para manutenção dos serviços dessa sociedade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Tenente Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Superintendente em exercício, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Oswaldo Pacheco Dillon, brasileiro, casado, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de presidente do "Lar de Maria", sociedade civil benéfica, com personalidade jurídica e sede nesta cidade, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamentação, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, o "Lar de Maria" obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção de seus serviços, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao "Lar de Maria" a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União — Exercício de 1956; Anexo 4 — Poder executivo; Sub-Anexo 10 — S. P. V. E. A.; Despesas de Capital: — Verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0. — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição; 15 — Pará; 4 — Manutenção dos serviços e ampliação das instalações do "Lar de Maria" em Belém: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pelo "Lar de Maria" em cumprimento ao presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — O "Lar de Maria" prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia ao "Lar de Maria" sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O "Lar de Maria" apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo vai assinado pelo Tenente Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Superintendente, em exercício, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Oswaldo Pacheco Dillon, presidente do "Lar de Maria", e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de setembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
OSWALDO PACHECO DILLON
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leônio Monteiro
Manoel dos Santos Matos.

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A SOCIEDADE "LAR DE MARIA" PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE Cr\$ 200.000,00 DO ORÇAMENTO DE 1956 DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS

I — PESSOAL

Cozinheira (1 a 500,00 x 12)	6.000,00
Zeladora (1 a 500,00 x 12)	6.000,00
Servente (1 a 500,00 x 12)	6.000,00
Auxiliar de secretaria (1 a 500,00 x 12)	6.000,00
	24.000,00

II — ALIMENTAÇÃO

Leite	20.000,00
Pão	17.000,00
Manteiga	10.000,00
Café	5.000,00
Açúcar	12.000,00
Farinhas diversas	6.000,00
Carne	35.000,00
Arroz	3.000,00
Farinha d'água	6.000,00
Batatas	6.000,00
Massas	6.000,00
Feijão	15.000,00
Banha	1.200,00
Azeite	1.400,00

Terça-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1956 — 7

Ovos	3.000,00
Verduras	3.600,00
Frutas	7.200,00
Sabão	7.000,00
Lenha	6.600,00
TOTAL	Cr\$ 176.000,00
	Cr\$ 200.000,00

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ

Edital n. 6/56-DP

Dé ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 4/56-DP publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de setembro de 1956, página dois (2), e afixado nas portarias da Delegacia Fiscal e Alfândega de Belém, referente à determinação da posição da linha da preamar média de 1831 nos terrenos situados no litoral oeste da Ilha de Caratateua, parte fronteira à baía de Santo Antônio, Município de Belém.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, 29 de setembro de 1956.
(a) Iracema Nieto Palácio, of. ad. "H". Visto: Eduardo Chermont, chefe da Delegacia.

(Ext. — Dias 2 e 9/10/56)

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
De ordem do Sr. Diretor deste Departamento de Receita (Rebedoria de Rendas), intimo o responsável por um carregamento de couros secos, em fardos, transportados em caminhão e apreendidos no dia 22 do expirante, na estrada Tavares Bastos, pelo Exmo. Sr. Secretário de Finanças, para, no prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, fazer procuração dos mesmos e dar explicação sobre sua origem e destino, sob pena de revelia e consequente procedimento legal, por parte deste Departamento.

Departamento de Receita, em 28 de setembro de 1956. — Hernani C. Ferreira, Secretário.
(G — 29, 30-9 e 2-10-56).

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Altair Santana, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João do Araguaia, Município de Marabá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de ficar dentro do prazo e não sendo feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida Chefe de Expediente, em substituição

(G — 30 dias seguidos)

Pelo presente edital, fica notificada dona Violeta Teixeira Matos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Aná, município de Muana, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de ficar dentro do prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida Chefe de Expediente, em substituição

(G — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E VIACÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Sotero Francisco de Abreu, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 10º Térmo, 10º Município — Belém e 18º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras na antiga fazenda de Valde-Cães, no travessão que corre paralelamente ao Ramal Ferreiro Belém — Icoaraci, limitando-se: por um lado, com o lote n. 69; pelo outro, com o lote 71 e pelos fundos, com o antigo caminho do Benjamin, medindo 100 metros de frente por 450 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Belém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de setembro de 1956.

para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 50.º Térmo, 50.º Município de Óbidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do patrimônio do Estado situado à margem direita do Trombetas, a pouca distância de sua confluência com o Rio Amazonas, limitando-se pela frente com águas do rio Trombetas; do lado de cima com terreno ocupado por Braz Vitor de Sousa, onde este tem uma barraca; pelo de baixo com terreno ocupado por Anselmo Gomes Cardoso e pelos fundos com águas do igarapé Murerucá que deságua no rio Trombetas, medindo 600 metros de frente por 400 ditos de fundos.

PREFEITURA MUNICIPAL

DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Lauro Veloso Menezes, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem sem denominação, com fundos projetados para o trilho da E. F. B., entre o prolongamento da Cipriano Santos e rua Farias Brito a onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 10,00m.
Fundos — 16,00m.
Área — 160,00m².

Tem a forma paralelográfica. Confina a direita com quem de direito, e à esquerda com a rua Farias Brito. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regimental de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de setembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 15-473 — 22/9 — 2 e 12/10/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 10º Térmo, 10º Município — Belém e 18º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras na antiga fazenda de Valde-Cães, no travessão que corre paralelamente ao Ramal Ferreiro Belém — Icoaraci, limitando-se: por um lado, com o lote n. 69; pelo outro, com o lote 71 e pelos fundos, com o antigo caminho do Benjamin, medindo 100 metros de frente por 450 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Belém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de setembro de 1956.

João Alberto Soares Maia pelo Oficial Administrativo

(T. — 15.477 — Dias 22/9 — 2 e 12/10/56)

Compra de Terras

Do ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Joana de Oliveira Chumber, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca — Guaná: 45º Térmo: 45º Município — Irituia e 119º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terra do Estado, limitando-se: pela frente, até completar 2.500 metros, e pelos fundos com terras de Joaquim Viana ou com quem de direito que mede pouco mais ou menos 2.500 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Acará.

Secretaria de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 1 de outubro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Vicente Oliveira de Sousa, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria

Forma paralelográfica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regimental de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de Setembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 15.628 — 12, 22/9 e 2/10/56).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Tereza Fonseca dos Santos, brasileira, solteira, residente nesta

cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2.ª de Queluz, Juvenal Cordeiro.

Silva Rosado e Roso Danin, a 50,50 m.

Dimensões:

Frente — 6,70 m.

Fundos — 45,70 m.

Área — 306,19 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 183, e à esquerda com o imóvel s/n. Térreno edificado com o n. 181.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamente de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 15.417 — 12 — 229 c
2|10|56).

UNIÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DAS ENDEMIAS RURAIS NO ESTADO DO PARA

Resumo dos Estatutos da União dos Servidores Públicos Federais das Endemias Rurais no Estado do Pará, aprovados em Sessão de Assembleia Geral de 15 de setembro de 1956.

Denominação — União dos Servidores Públicos Federais das Endemias Rurais no Estado do Pará.

Fundo Social — Constitui-se de jóias, mensalidades, donativos, etc.

Fins — Tem por objetivo:

a) Congregar todos os servidores das Endemias Rurais, ativos e inativos, visando o estreitamento de seus laços de união e solidariedade, qualquer que seja suas categorias, modalidades de pagamento, convicções filosóficas políticas e religiosas; b) — Defender os interesses dos servidores das Endemias Rurais, em geral e pugnar pelas medidas acuteladoras dos seus direitos; c) — Pugnar pela fiel execução e pelo aperfeiçoamento das leis e dos serviços de Previdência Social e de assistência médica, farmacêutica, odontológica e hospitalar; d) — Pugnar pela equiparação dos direitos e deveres de todos os servidores pela lei; e) — Proporcionar aos associados assistência Jurídica no que se refere a questões funcionais; f) — Proporcionar aos associados e seus dependentes assistência hospitalar para fins cirúrgicos; g) — Proporcionar aos associados e seus dependentes assistência funeral; h) — Proporcionar aos sócios reuniões sociais, distrações e divertimentos coletivos; i) — Promover entre os sócios a prática de desportos; j) — Promover e incentivar entre os sócios a prática do cooperativismo; k) — Manter interâmbulo cultural com entidades gêneras do País; l) — Proporcionar aos seus associados assistência material serviria que preferires nos seus direitos prorrogarem por melhoria e aspirações relativas do funcionalismo em geral; m) — Zeitar pela elevação do nível intelectual servidores das Endemias Rurais, promovendo exposições, audições, espetáculos, palestras, aulas, conferências, concursos, etc.

Sede — Cidade de Belém Estado do Pará Brasil.

Data da fundação — 17 de março de 1955.

Dirigentes — Tempo indeterminado; a) Ilustração e representação — presidente da Diretoria, passiva ou ativa, ou em juízo ou fora dele, — Praia do mandato — Um ano.

Prerrogativas — Os sócios não terão em exercitariamente privilégios contrairá em nome de si os pratos que a diretoria.

Disolução — Em caso de dissolução da União o seu patrimônio,

líquido, caberá aos seus associados, adotando-se o critério do dividendo levando-se em consideração o tempo da contribuição e os benefícios gozados pelos mesmos.

Diretor — Presidente — Manoel Felipe da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Estrada da Terra Firme, s/n.

Vice-Presidente — Waldemar Justo de Moraes, brasileiro, casado, funcionário público.

1.º Tesoureiro — João Frechilla Arias, brasileiro, casado, funcionário público.

2.º Secretário — Antônio Pinto Cotta, brasileiro, casado, funcionário público.

Belém, 29 de setembro de 1956.

— Manoel Felipe da Silva, Presidente.

(T. — 15.733 — 2|10|56)

ANÚNCIOS

ESTATUTOS DA PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE ALENQUER PARÁ-BRASIL

A Pia União de Santo Antônio de ALENQUER é uma associação religiosa, canonicamente ereta na Paróquia de ALENQUER.

FINALIDADE:

A Pia União de Santo Antônio de ALENQUER tem por finalidade:

1) promover o culto a Santo Antônio de Pádua.

2) Manter as escolas paroquiais.

3) Socorrer os pobres com auxílios espirituais e corporais.

4) Fomentar o serviço de Assistência Social.

ORGANIZAÇÃO:

A Pia União de Santo Antônio de ALENQUER compõe-se da diretoria e dos sócios.

A Diretoria constitui-se do diretor, da Presidente, da Secretária e da Tesoureira com os seus substitutos legais respectivos que são a vice-presidente, segunda secretária e segunda tesoureira.

O diretor é sempre o atual vigário e recebe a sua nomeação pelo sr. Bispo-Prelado de Santarém.

Os outros membros da diretoria são eleitos de dentro dos sócios quer sejam zeladores, quer sócios contribuintes.

Todos os associados admitem-se mediante registro lançado no livro de matrícula da Pia União.

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é composto de três membros eleitos juntamente com a Diretoria e tem como atribuição, fiscalizar as contas da Diretoria em cada exercício financeiro.

OBRIGAÇÕES

Todos os associados têm por obrigação:

1) Recitar cada dia uma oração a Santo Antônio.

2) Comungar na festa de Santo Antônio.

3) Dar uma esmola mensal para os pobres.

A Diretoria tem por obrigação:

1) Reger todos os negócios da Pia União;

2) Administrar as escolas paroquiais, o Educandário Santo Antônio, o Jardim da Infância e o Serviço de Assistência Social.

Compete ao Diretor:

a) Admitir e demitir os professores paroquiais;

b) determinar e pagar o ordenado das mesmas;

c) organizar o programa da caixa conforme o programa oficial estabelecido;

d) dirigir as obras materiais feitas em benefício das Escolas Paroquiais, Educandário Santo Antônio, Jardim da Infância e Serviço de Assistência Social;

e) como legítimo representante da Pia União de Santo Antônio, fará transações bancárias, assinará contratos, documentos, em benefícios da Pia União, como também receberá

1.º Secretário — Waldenér Cardoso de Figueiredo, brasileiro, casado, funcionário público.

2.º Secretário — Raimundo Piamentel, brasileiro, casado, funcionário público.

1.º Tesoureiro — João Frechilla Arias, brasileiro, casado, funcionário público.

2.º Secretário — Antônio Pinto Cotta, brasileiro, casado, funcionário público.

Belém, 29 de setembro de 1956.

— Manoel Felipe da Silva, Presidente.

(T. — 15.733 — 2|10|56)

Diretor

Tereza Cordolina Monteiro Batista

Presidente

Jacy de Sousa Lima

Vice-Presidente

Maria d'Assumpção

1.ª Secretária

Maria Luzia Monteiro

2.ª Secretária

Antonietta Megale

1.ª Tesoureira

Clores Batista Magalhães

2.ª Tesoureira

Reconheço verdadeiras as firmas

supra de Frei Patrício Semer Tofin,

Tereza Cordolina Monteiro Batista,

Jacy de Sousa Lima, Maria d'As-

sumpção, Maria Luzia Monteiro e

Clores Batista Magalhães, dou fé.

Alenquer-Purá, 28 de agosto de

1956. Em testemunho ABM da

verdade. O Tablado Antonio Bentes

Monteiro.

Reconheço verdadeira a firma re-

tro de Antonietta Megale, dou fé.

Alenquer 8 de setembro de 1956.

Em testemunho EG de verdade.

Edgar Guimarães, tablado.

(Dia — 2|10|56)

SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Convocação de Assembléia

Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores

Acionistas desta Sociedade a

se reunirem em Assembléia

Geral Extraordinária no dia

5 de outubro próximo, às 17

horas, em sede Social à

Rua 15 de Novembro n. 36,

nesta cidade, a fim de tra-

tarem de aumento de Capital

e alteração dos Estatutos.

(a) Joaquim Mendes Ribeiro,

Gerente.

Alenquer, 28 de agosto de 1956.

(Ext. — Dias 27/9 — 2 e 5|10|56)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

DOS INDUSTRIÁRIOS

DELEGACIA EM BELÉM

Editorial n. 39

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37 ficam notificadas os associados e beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do Instituto, caso não se conforme com a decisão:

1 — Manuel Rodrigues de Almeida — empregado da

Cia. Paraense de Latex — Processo n. 4|1 756 600

— cessação: 21-8-56: confirmada;

2 — Jorge Eneedito Alves — ex-empregado da Matos Melo Ltda. — processo n. 3/1 755 197 — ces-

sação: 5-9-56: confirmada;

3 — Maria Santos — ex-empregada da Cerâmica Lan-

di Ltda. — processo n. 3/1 754 066 — cessação:

28-8-56 — confirmada;

4 — Maria do Carmo Neves — ex-empregada da Unjus

São Vicente — processo n. 3/1 753 722 — cess-

ação: 6-9-56: confirmada;

5 — Arão dos Santos — ex-empregado da Cia. In-

ustrial do Brasil — processo n. 3/1 751 785 — ces-

sação: 31-8-56: confirmada;

6 — Ambrósio Calandrino da Rocha — ex-empregado

do Threfilo de Almeida — processo n. 3/1 763 040

— cessação: 27-8-56: confirmada;

7 — Manoel Chagas Dutra — ex-empregado de V. P.

Arruda — processo n. 3/1 752 975 — ce-

sação: 11-9-56: confirmada;

Terça-feira, 2

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1956 — 9

- 8 — Manoel Soares do Nascimento — ex-empregado da Const. da Maternidade Escola — processo n. 3/1 754 461 — cessação: 9-8-56: confirmada;
9 — Raimundo Soares Guimarães — ex-empregado de R. Fernandes — processo n. 3/1 753 092 — cessação: 18-8-56: confirmada;
10 — Alberto D'Anvers Gama — empregado de Pinto e Pedresa — processo n. 3/1 753 234 — cessação: 28-7-56: confirmada.
Delegacia do I. A. P. dos Industriários em Belém do Pará, 1/10/1956.

Annita Teixeira da Costa
Chefe do serviço de benefícios

Editorial n. 33

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37 ficam notificados os associados abaixo enumerados da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se confirme com a decisão:

- 1 — Juraci Barbosa Ribeiro — empregado da empresa de publicidade "A Província do Pará Ltda" — processo n. 1 609 940;
2 — Manoel Martins Jorge — ex-empregado da Aliança Industrial S/A — processo n. 1 609 056;
3 — Nazaré Arras Pinheiro — empregada de D. Vieira & Cia. — processo n. 1 609 982;
4 — Luiz Cândido Sampaio — empregado da Byington & Cia. — processo n. 1 751 105;
5 — Laureano Moreira Machado — empregado de Otávio Bittencourt Pires — processo n. 1 751 511;
6 — Cipriano Pereira dos Santos — empregado de Borges Leal — processo n. 1 751 423;
7 — Leofrido Gonçalves Martins — empregado do Padre André Blaker — CSC — processo.....
n. 1 751 666;
8 — Oneide da Conceição Baunilha — empregada da Renda Priore & Cia. — processo n. 1 752 402;
9 — Maria Barros Veiga — empregada de Romariz Fischer S/A — processo n. 1 752 747;
10 — Maria Nazaré Rodrigues dos Santos — empregada de Tácito & Cia. — processo n. 1 752 555;
11 — Maria de Lourdes de Castro — empregada da Fab. de Calçados Rex Ltda. — processo.....
n. 1 752 654;
12 — Isaias dos Santos — empregado de Oliveira Símões & Cia. — processo n. 1 752 492;
13 — Maria Alda Cardoso Rodrigues — empregada de Tácito & Cia. — processo n. 1 752 596;
14 — Miraci Moreira de Souza — empregada de Romariz Fischer S/A — processo n. 1 752 499;
15 — Maria de Lourdes do Monte Souza — ex-empregada da Usina Tupy — processo n. 1 752 699;
16 — Deolinda Pires Mamasceno — empregada de M. Santos & Cia. — processo n. 1 753 803;
17 — Osmar Gonçalves da Silva — ex-empregado de Lourival M. Garcez — processo n. 1 753 120;
18 — Lenita Alves da Silva — empregada das Indústrias Martins Jorge S/A — processo n. 1 753 752;
19 — Francisco das Chagas Ferreira da Costa — empregado da Ocrim do Brasil S/A — processo n. 1 753 865;
20 — Manoel de Souza Silva — empregado das Perfumarias Phebo Ltda. — processo n. 1 753 278;
21 — Davina Soares do Rosário — empregada da Cerâmica S. José Ltda. — processo n. 1 753 775;
22 — Séverino Carvalho dos Santos — empregado da Comp. Nacional Contra a Tuberculose — processo n. 1 751 505;

- 23 — Vicente Alves da Silva — ex-empregado do Moi-
nho Paraense S/A — processo n. 1 751 578;
24 — Maria José da Silva Amaral — empregada da Fab. de Calçados Rex Ltda. — processo.....
n. 1 752 542.

Delegacia do I. A. P. dos Industriários em Belém do Pará, 1/10/1956.

Annita Teixeira da Costa
Chefe do serviço de benefícios
(Ext. — Dia 2/10/1956)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA (PATRIMÔNIO NACIONAL)

Aviso

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma L. Figueiredo (Belém) S/A, estabelecida à Rua 15 de Novembro n. 80 — Altos, com negócio de Armazéns Gerais, Despachos e Representações, comunicou ter-se extraído os conhecimentos ns. 268, 1.207, 1.208 e 1.240, 1.239 e 1.246, de Santos para este porto, relativos a 1.678 engradados com ladrilhos, marcas "M V" (100), "M N" (310), "Sousa Cruz" (600), "A M S" (150) e "C G L" (518), embarcados por L. Figueiredo S/A, e consignados respectivamente às firmas Mario Ver-

bicaro, Manoel Nagarol, Companhia de Cigarros Souza Cruz, Antônio Manoel Silva e Construtora Guilo Ltda., os quais foram transportados pelo vapor "Aratimbó" vgm. 207, entrado em 14 de agosto de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 28 de setembro de 1956. Companhia Nacional de Navegação Costeira (Patrimônio Nacional). — (aa) J. Dias Paes & Cia. Ltda. agentes.

(T. 15.735 — 2, 3 e 4/10/56)

DIARIO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE
DO PREFEITO
Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve demitir, nos termos do art. 36, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha da Costa Rabelo, titular do cargo isolado de Professor, padrão E, lotada na Escola República do Perú, da Diretoria de Ensino Municipal.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de setembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 21 de setembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adelaide dos Santos Marques, titular do cargo de Servente, classe D, lotada na Escola de Jabatéu, por noventa (90) dias, para repouso por gestação, de acordo com o laudo médico n. 552, de 20 de setembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de setembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 21 de setembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Marcelina Pires Rodrigues, Professor extranumérico da Diretoria de Ensino Municipal, no Mosquieiro, por noventa (90) dias, para repouso por gestação, de acordo com o laudo médico n.

PORTARIA N. 14

O Secretário de Administração, usando de suas atribuições legais, tendo em vista a comunicação de 28 do corrente, da Sra. Diretora da Escola República dos Estados Unidos e

Considerando que a Professora Ester Bandeira Gomes insurgiu-se contra a autoridade a que está subordinada, proferindo termos grosseiros na presença de seus alunos.

Considerando que é um dever do funcionário respeitar a seus superiores para que fiquem resguardados os princípios da hierarquia funcional,

RESOLVE:

I — Aplicar, de conformidade com o art. 184, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a pena de dez (10) dias de suspensão a D. Ester Bandeira Gomes, titular do cargo de Professor, padrão G, lotada na Escola República dos Estados Unidos.

II — Determinar que a suspensão de que trata o item anterior seja convertida em multa de 50% dos vencimentos diários, levando a funcionária permanecer em serviço, em virtude da conveniência, de acordo com o disposto n. 2, do art. 184, da supracitada lei.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Administração, 28 de setembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva

Secretário de Administração

10 — Terça-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1956

BANK OF LONDON & SOUTH AMÉRICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme cartas Panteras ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779 de 24/1/51)

Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem £ 27.000.000

CAPITAL AUTORIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL REALIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA	£ 3.000.000

CASA MATERIAZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E.C.2

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1956

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Pôrto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

ATIVO

PASSIVO

A—DISPONIVEL

Caixa :	
Em moeda corrente	97.342.118,10
Em depósito no Banco do Brasil	406.734.583,30
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	59.651.265,80
Em outras espécies	32.472.812,80 596.200.780,00

B—REALIZAVEL

Empréstimos em c/cor- rente	1.042.471.246,40
Títulos descontados	618.892.792,50
Correspondentes no país	32.988.510,90
Agências no exterior	19.074.252,50
Correspondentes no exterior	14.491.302,50
Outros valores em moeda estrangeira	16.747,00
Outros créditos	244.090.009,70 1.972.024.861,50

Imóveis 14.025.133,60

Títulos e valores mo-
biliários :

Ajólices e obrigações fe- derais, inclusive as do valor nominal de	
Cr\$ 38.000.000,00 depo- sitadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC	38.825.000,00
Ações e debêntures	140.000,00 39.065.000,00

Outros valores 140.081,00 2.025.255.076,10

C—IMOBILIZADO

Edifícios de uso do Banco	85.519.142,50
Móveis e utensílios	12.581.302,10
Material de expediente	5.441.843,30

103.542.287,90

D—RESULTADOS PEN-
DENTES

Juros e descontos	1.263.121,90
Impostos	1.593.405,10
Despesas gerais e outras contas	28.735.715,50

31.592.242,50

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia	898.973.874,30
Valores em custódia	2.099.979.773,00
Titulos a receber de c/calheia	1.103.815.078,60
Outras contas	143.598.262,20 4.246.366.988,10

Cr\$ 7.002.957.374,60

F—NAO EXIGIVEL

Capital	100.000.000,00
Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Fundo de previsão	7.850.984,20
Outras reservas	62.500,00 127.913.484,20

G—EXIGIVEL

Depósitos :	
A vista e a curto prazo:	
de Poderes Públicos	4.531.423,20
de Autarquias	10.806.422,90
em c/c sem limite	970.018.031,10
em c/c limitadas	403.219.994,80
em c/c populares	39.582.831,10
em c/c sem juros	61.965.275,90
em c/c de aviso	159.887.748,30
Outros depósitos	150.549.441,00 1.800.561.168,30

A prazo :

de Poderes Públicos	30.000.000,00
de Autarquias	12.339.872,50
de diversos :	
a prazo fixo	152.823.527,70
de aviso prévio	86.690.072,10 281.853.472,30

2.082.414.640,60

Outras responsabilidades:

Letras a pagar	1.378.820,00
Agências no país	147.127.361,50
Correspondentes no país	17.385.711,70
Agências no exterior	48.958.211,80
Correspondentes no exterior	9.559.807,20
Ordens de pagamento e outros créditos	287.127.882,40 511.537.794,60 2.593.952.435,20

H—RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados 34.724.467,10

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em gar- antia e em custódia	2.998.953.847,30
Depositantes de títulos em cobrança :	
do País	701.458.309,10
do Exterior	402.356.789,50 1.103.815.078,60
Outras contas	143.598.262,20 4.246.366.988,10

Cr\$ 7.002.957.374,60



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.747

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1956

Juiz de Direito da 3a. Vara
Juiz — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

No requerimento de Domingos Coimbra e Leviano Gonçalves da Silva — Conclusos.

Desquite litigioso; A., Elvira de Melo Dias; R., Luiz Ferreira Dias — Lavre-se termo de desistência requerida.

Interdito Proibitório; A., Carlos Freitas; R., Frederico Rosas Novais — Mandou que o autor supra as emissões.

Consignação de pagamento; A., Maria Loureiro Lima; R., Samuel Buenos Aires de Almeida — Mandou dizer a parte contrária a juntada de documentos.

Ação de indenização; A., Elmira Rodrigues Flores; R., A. M. Fidalgo & Cia. — Designou o dia 22 às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

Desquite litigioso; A., Rondonz Cortinas; R., Acelina Cardoso Curtinas — Ao M. Púlico.

Arrolamento; Eaimundo Costa de Oliveira.

Despejo; A., Phelemon Chagas de Almeida; R., Jerônimo Noronha Serrão — A parte contrária para dizer sobre a junta de documento de fls.

Despejo; A., Luiz Soares; Menbreto Garcia — Designou o requerente às fls. retro. Expeça-se mandado.

Investigação de paternidade; A., Francisca Rodrigues da Silva; R., Herdeiros de José Rodrigues Ribeiro.

Ação executiva; A., Dr. Mario Nery Costa; R., Paulo Xavier de Andrade — Homologou a desistência de fls. Juiz de Direito da 4a. Vara — Dr. Walter Nunes de Figueiredo.

Juiz de Direito da 5a. Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Benedito, Raimundo, Francisca e Maria Amélia Rabelo Gesuina Souza, Carlos Francisco Pereira, Raimundo Rodrigues da Cruz e Maria Reis de Araújo.

— Usocípio; R., Zilverio Cardoso — Publique-se edital por 60 dias.

Homologou por sentença — Sofia Lima Sarmento contra Manoel Soeiro da Conceição.

Inventário de Manoel dos Santos Brígido e Amélia de Barros Brígido — Ao cálculo.

Inventário de Eduardo Fernandes da Costa — As declarações finais.

Idem de Arcelino Moraes Pereira — Lavre-se o termo.

Juiz de Direito da 2a. Vara
Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ação de despejo; A., Flávio de Carvalho Maroja; R., Corporação Civil de Vigilância Noturna de Belém — Decretou a procedência da ação deu o prazo de 30 dias para a desocupação.

Ação ordinária; A., A. R. Bastos; R., Belizário Oliveira & Cia. — Mandou remeter os autos ao contador.

Ação de manutenção; A., Adriano Nunes dos Santos; R., Herdeiros de Porfirio Pinto Marques.

e a seguir descrito, medindo cinco metros e oitenta e cinco centímetros de frente por trinta e dois metros e oitenta centímetros de fundos ($5,85 \times 32,80$) com as características que se seguem: construção antiga, térrea servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente e constituídas das seguintes dependências: corredor de entrada e sala de visitas soalhados de acapú, amarelo e forrados; corredor de passagem, alcova, um dormitório e varanda de jantar soalhados de acapú, amarelo e sem fôrro; cozinha de piso cimentado e sem fôrro; um compartimento de chão batido e sem fôrro; quintal pequeno tudo cercado na lateral esquerda e fundos e desprovista de cercado na lateral direita, nele se encontrando os aparelhos sanitários independentes e cimentados. Com as paredes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provida de platibanda, necessitando de reparos gerais e situado em local não considerado bom, avaliado em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar os referidos imóveis, deverá comparecer no dia, hora e local, acima referidos, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial Firmino Mota, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, leiloeiro e porteiro do auditório, custas e carta de arrematação, assim como todas as despesas, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, tanto os da responsabilidade do vendedor, como os do comprador. — E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que se não alegue ignorância, será este edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação, e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Ruy Guilherme Paracatinga Barata, escrivão vitalício do Cartório do Quartel Ofício do Civil e Comércio da Comarca da Capital, datilografiei e subscrevo. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(Ext. — 2/10/56)

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Leilão Público Judicial

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito da sexta vara do civil e comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público Judicial com o prazo de vinte (20) dias, dêle virem ou tiverem conhecimento que no dia dezoito (18) do próximo mês de outubro do corrente ano, às dezenas e (16) horas, nos locais irão a público pregão de venda e arrematação em Leilão Público, os bens abaixo descritos e avaliados que constituem o acervo hereditário dos 147 também pertencente à herança e do outro lado com o imóvel número

bens ficados por falecimento de Ana Pinto da Silva, de quem é inventariante dona Raimunda Genoveva da Silva, cujo produto da venda será para ocorrer com as despesas do processo de inventário, inclusive o imposto de transmissão causa mortis, custas processuais, e outras, imóveis esses a saber: Terreno edificado, doa esta cidade, à Rua Frederico Schenepippe trecho compreendido entre a Passagem João Coelho e a Trav. Rosa Moreira, coletado sob o número cento e quarenta e três (143) do plaqueamento, confinando de um lado com o terreno pertencente a herança, abaixo descrevendo, e de outro lado com o imóvel número 143, antes descrito e pertencente à herança e do outro lado com o imóvel número 129 de quem de direito,

medindo vinte e dois metros e vinte e quatro centímetros de frente por trinta e dois metros e oitenta centímetros de fundos ($22,24 \times 32,80$) com os característicos que se seguem: servida por uma porta de madeira e por um muro baixo de tijolos e garnição de madeira e por parte cercada por taboado de madeira comum, cercado na lateral direita e desprovida de cercado na lateral esquerda e por estacas aos fundos. Situado em local não considerado bom, avaliado em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar os referidos imóveis, deverá comparecer no dia, hora e local, acima referidos, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial Firmino Mota, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, leiloeiro e porteiro do auditório, custas e carta de arrematação, assim como todas as despesas, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, tanto os da responsabilidade do vendedor, como os do comprador. — E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que se não alegue ignorância, será este edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação, e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Ruy Guilherme Paracatinga Barata, escrivão vitalício do Cartório do Quartel Ofício do Civil e Comércio da Comarca da Capital, datilografiei e subscrevo. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Fonseca, Teixeira & Cia. Ltda., Recife, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 9946-A, no valor de trinta e cito mil novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 39.985,20), por Vv. Ss., endosada a favor do Banco do Nordeste do Brasil, S. A., e os intimo e notifico a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respetivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

DIARIO DA JUSTICA

Belém, 29 de setembro de 1956.
— (a) Aflete do Vale Veiga, oficial do Protesto de Letras.
(Dia. — 2|10|56)

AFOLICE EXTRAVIADA

Para os devidos fins e efeitos declaro haver se extraviado a apólice de Seguro de Vida pagamentos Limitados n. 30.950, no valor de Cr\$ 10.000,00, emitida pelo IPASE, em 26 de julho de 1951, em meu nome, da qual solicitei emissão de segunda via, ficando portanto o respectivo original nulo para todos os efeitos.

Belém, 29 de setembro de 1956.
Experiônio da Silva.
(T. — 15.731 — 2|10|56)

COMARCA DA CAPITAL Leilão público

O dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz da Direito da Primeira Vara, desta Comarca de Belém do Pará. Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento, que no dia 10 de outubro próximo vindouro, do corrente ano, às 16 horas, "in-loco", irá público pregão de venda e arrematação em leilão público, o imóvel abaixo descrito de propriedade dos condonários: Manoel Fernandes de Aragão, Raimunda da Vasconcelos Aragão e outros, sendo referido imóvel apregoados pelo leiloeiro judicial Firmo Mota:

Terreno baldio sito nesta cidade à Trav. Antônio Baena, trecho compreendido entre as Avenidas Almirante Barroso, esta antes Tito Franco, e Primeiro de Dezembro, medindo onze metros de frente por sessenta e seis metros de fundos (11,00m x 66,00m), confinando de um lado com o imóvel n. 1.158 e de outro lado com o imóvel 1.148, ambos de quem de direito, avaliado por cinquenta mil cruzeiros.

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação; e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada, a venda será feita na primeira do Juiz, previamente designado.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, leiloeiro, a Carta de Arrematação e todas as despesas que competem à parte vendedora, ou sejam, Impôsto Imobiliário Federal, Iaudémio, Impôsto Territorial Municipal e negativas de ônus.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de setembro de 1956. Eu, Odor Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) Dr. João Gualberto Alves de Campos.
(T. 15.734 — 2|10|56)

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

O Dr. Osvaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública virem ou dêles tiverem conhecimento que no dia 11 de outubro do corrente ano, às 10 horas, à sala das audiências do Juiz de Direito da 3.ª Vara, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem pertencente à herança deixada por falecimento de Manoel Marques dos Santos: metade do terreno sem

edificação e sem número sito à Av. Visconde de Inhauma, fazendo ângulo com a Trav. Angustura, quarteirão número 36, lote A — medindo de frente ao correr pela avenida, vinte e três metros e setenta e seis centímetros e de fundos, ao correr da travessa por onde também faz frente, noventa e dois metros e quarenta centímetros. Situado em local não considerado bom, avaliado referido imóvel em vinte e cinco mil cruzeiros, o que equivale a avaliar a sua metade (porção inventariada) medindo onze metros e cem e oito centímetros, que tem seu começo a contar da esquina da Trav. Angustura até completar essa medição em doze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 12.500,00). Quem pretender arrematar dito imóvel, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas e comissões, inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de setembro de 1956. Eu, Amílcar Camara Leão, escrivão interino, escrevi. — (a) Osvaldo Pojucan Tavares.
(T. 15.732 — 2|10|56)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Editor de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e em obediência ao Acôrdo n. 1.447, de 18/9/56 (D. O. de 25/9/56), cita, como citado figura, através do presente Editorial, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar defesa, ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Todas as Contas, pelo Sr. Auditedor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello, sujeita à defesa prévia.

Belém, 28 de setembro de 1956.

(a.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

(G.—Dias 30/9; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8,

9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16,

17, 18, 19, 20, 21, 23, 24,

25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10; 1 e

3/11/56).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Fernandes Viana e dona Honorina Nunes Viana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Santa Cruz, 16, filho de Emerinda de Freitas Viana.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada à Passagem Santa Cruz, 16, filha de Hermínia Nunes Viana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 15.689 — 25-9 e 2-10-56).

Faço saber que se pretende casar o sr. Joaquim da Silva Azevedo e dona Marcelina Ferreira de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Gurupá, 225, filho de José Luciano Nunes de Azevedo e de dona Laura Albertina da Silva Azevedo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Gurupá, 225, filha de Marin Antonia Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 15.691 — 25-9 e 2-10-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Sarmento do Rêgo e dona Gracinda da Silva Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, padeiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Timbiras, 699, filho de Francisco Xavier do Rêgo e de dona Marcellina Sarmento do Rêgo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Timbiras, 699, filha de Gregório Antonio Teixeira e de dona Jeronima da Silva Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 15.693 — 25-9 e 2-10-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Alves Diniz e dona Bernarda Alves da Silva.

Ele é viúvo, natural do Estado da Paraíba, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Carlos Gomes, 21, filho de João Herculano Diniz e de dona Josefa Maria da Conceição Di-

niz.

Ela diz ser solteira, natural do Estado do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Carlos de Carvalho, 21, filha de Simão Pereira da Cruz e de dona Maximânia Alves da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 15.692 — 25-9 e 2-10-56).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Jesuíno Delgado Filho e a Senhorinha Neide Lopes Portugal.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 564, filho de José Jesuíno Delgado e de Dona Raimunda Alves Delgado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arumanduba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo, 423, filha de Tibiriça Servulo Portugal e de Dona Clotilde Lopes Portugal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 15.704 — 27/9 e 4/10/56).

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

Ata da primeira sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, às 11,45 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. Vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Jacinto Rodrigues, 1.º e 2.º secretários respectivamente, e os seguintes srs. vereadores: Ribamar Soares, Alberto Nunes e Manoel Coelho, do PSP, Lourenço Silva da UDN, José Cavalcante, do PTB, Isaac Soares, Castelo Branco, Fernando Samper e Matos Costa, do PSD. O Sr. Presidente nomeou uma comissão composta dos srs. Jacinto Rodrigues, Ribamar Soares e Lourenço Silva, para trazer à Mesa o sr. Deputado Geraldo Palmeira, o qual tomou assento à Mesa.

O sr. Presidente passou a presidência indo a Plenário para usar da palavra. Falou sobre o aniversário do extinto Presidente Getúlio Vargas, e, em seguida, apresentou requerimento, para que seja telegrafado à sra. Darcy Vargas e ao Sr. João Goulard. Usou

da palavra o sr. vereador Josué Cavalcante, que apresentou requerimento solicitando o envio de telegrama ao sr. Presidente da República, para que sejam tomadas as providências no sentido de ser efetuado o pagamento dos funcionários do SESP, os de campo, que se acham atrasados desde o mês de janeiro. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovado o requerimento de autoria do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira. Falaram a respeito do mesmo os srs. Ribamar Soares e Isaac Soares. Segunda parte da ordem do dia. Foi discutido o voto do sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei n. 439/31/12/55, tendo sido mantido o voto por oito votos favoráveis e quatro votos contra. E às 12,30 horas o sr. Presidente encerrou a sessão. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 19 de abril de 1956.

(a) Luiz Henrique Mota da Silva, Presidente; Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º Secretário; Lourenço G. Silva, 2.º Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.748

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 2.034

Recurso n. 796 — Classe IV — Pará (São João do Araguaia)

Se o fato de votar eleitor estranho à seção, fora dos casos expressamente admitidos em lei, acarreta a nulidade de votação, claro é que os votos de eleitores de município diverso são nulos, embora tomados em separado, desde que não os legitime a ressalva constante da lei. — A simples alegação, desacompanhada de prova, de que tais eleitores estavam ainda inscritos em outro município, por residirem em lugar situado dentro da área dele desmembrada e incorporada ao município da seção eleitoral, não afasta a nulidade, principalmente se tal alegação é contestada pelo Recorrente.

Vistos estes autos de recurso n. 796, procedente do Estado do Pará (São João do Araguaia), em que é Recorrente o Partido Social Trabalhista:

Acordam os Juízes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, anular os dez votos tomados em separados, por serem de eleitores inscritos em outro município.

O Tribunal Regional, desprezando a arguição de nulidade levantada contra dez votos tomados em separado, por serem de eleitores inscritos no município de Marabá e que votaram na 5ª. Seção do Município de São João do Araguaia, considerou válidos tais votos. Da ata dos trabalhos de apuração não consta o fundamento da decisão, da qual foi interposto recurso para este Tribunal.

A lei vigente não admite que vote eleitor estranho à seção, salvo nos casos em que expressamente o permite. E declara nula a votação se o caso não estiver sob a proteção da referida ressalva.

Vê-se dos autos que na 5ª. Seção de São João do Araguaia votaram dez eleitores inscritos no município de Marabá. Trata-se, portanto, de eleitores estranhos à seção e que não se incluiam nos casos de exceção abertos na lei à proibição de votos de eleitor de outra seção, sob pena de nulidade.

É certo ter sido alegado pelo Recorrente que esses eleitores residem na área de terras que pertence ao município de Marabá e, em virtude de desmembramento, que faz parte do município de São João do Araguaia. Mas essa alegação não está acompanhada de prova e foi contestada da tribuna pelo representante do Recorrente, não podendo prevalecer.

Na ausência de fundamento da decisão recorrida e de prova da alegação oposta pelo Recorrente e

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

contestada pelo Recorrente, o que existe nos autos é a prova de que 10 eleitores, que votaram em São João do Araguaia, são eleitores do município de Marabá. E não se encontram nos casos onde a lei abre exceção à proibição (art. 48, letra "b", da lei n. ... 2.350). A consequência é que tais votos são nulos.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1956.

(aa.) Luiz Gallotti, Presidente — Antonio Vieira Braga, Relator. Fui presente — Plínio de Freitas Travassos, Proc. Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO N. 44.664
Proc. 2.350, Ribeirão Preto (199a. Zona) — Classe Séptima
PREPARADOR — Pode re-

ceber requerimentos de alistamento, recolhendo a assinatura do alistando no título e na folha individual — Necesidade de signação especial do Juiz Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos n. 2.350, da classe

séptima, em que o Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona, Ribeirão Preto, consulta se pode enviar aos juizes preparadores da comarca, títulos e folhas individuais de votação, para serem colhidas as assinaturas alistados e devolvidos com as respectivas peticionadas, atestando os preparadores que estas foram feitas em sua presença.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por votação unânime, responder afirmativamente, desde que haja designação do Dr. Juiz Eleitoral (5).

São Paulo, 11 de maio de 1956.
(aa.) Justino Pinheiro, Presidente — Theotonio Negrao, Relator. Fui presente, Alberto Brandão Muyaert, Proc. Regional.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 381

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º alínea g) do Decreto n. 5.062 de 27 de dezembro de 1939, Sessão do Município de São João do Araguaia, considerou válidos tais votos. Da ata dos trabalhos de apuração não consta o fundamento da decisão, da qual foi interposto recurso para este Tribunal.

A lei vigente não admite que vote eleitor estranho à seção, salvo nos casos em que expressamente o permite. E declara nula a votação se o caso não estiver sob a proteção da referida ressalva.

Vê-se dos autos que na 5ª. Seção de São João do Araguaia votaram dez eleitores inscritos no município de Marabá. Trata-se, portanto, de eleitores estranhos à seção e que não se incluiam nos casos de exceção abertos na lei à proibição de votos de eleitor de outra seção, sob pena de nulidade.

É certo ter sido alegado pelo Recorrente que esses eleitores residem na área de terras que pertence ao município de Marabá e, em virtude de desmembramento, que faz parte do município de São João do Araguaia. Mas essa alegação não está acompanhada de prova e foi contestada da tribuna pelo representante do Recorrente, não podendo prevalecer.

Na ausência de fundamento da decisão recorrida e de prova da alegação oposta pelo Recorrente e

Cr\$ 1.198,80;
Daura de Vasconcelos Braga Nunes, Oficial Judiciário, classe "H", mediante a gratificação de Cr\$ 1.198,80;

Maria Helena Lobo Cavaleiro, Datilógrafo, classe "G", mediante a gratificação de Cr\$ 1.083,30;

Olgarina de Assis Bentes Cavaleiro de Macêdo, Datilógrafo, classe "G", mediante a gratificação de Cr\$ 1.083,30;

Norberto Fonseca, Porteiro, classe "G", mediante a gratificação de Cr\$ 1.083,30;

Antônio de Barros Marçal, Datilógrafo, classe "F", mediante a gratificação de Cr\$ 1.011,00;

José Maria Monteiro David, Datilógrafo, classe "F", mediante a gratificação de Cr\$ 866,60;

Raimundo Hungria Corrêa, Servente, classe "D", mediante a gratificação de Cr\$ 866,60;

José Maria Moreira Araújo, Extrumerário, Ref. 17, mediante a gratificação de Cr\$ 548,00.

Belém, 14 de setembro de 1956.

(Arnaldo Valente Lobo)
Presidente

ATO N. 382

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando suas atribuições,

RESOLVE designar a funcionária Maria de Nazaré Raiol Aranha, lotada no Colégio Estadual Pais de Carvalho, para servir como auxiliar do cartório eleitoral da 29ª Zona.

Belém, 26 de setembro de 1956.
(Arnaldo Valente Lobo)
Presidente

ATO N. 383

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições, resolve designar os funcionários Manoel Joaquim de Araújo Filho, Oficial Judiciário, classe "J"; Demóstenes de Oliveira Mello, Oficial Judiciário, classe "I" e José Maria Monteiro David, Datilógrafo, classe "F", para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 556, destinada à aquisição de Material de Consumo (Material de limpeza, etc.).

Belém, 27 de setembro de 1956.
(Arnaldo Valente Lobo)
Presidente

Ofício recebido

O desembargador Arnaldo Lobo, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

"Of. 663, de 14 de setembro de 1956 — Transmito a V. Excia., para os devidos efeitos, cópia autenticada da nominata do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro, registrada por este Tribunal Superior Eleitoral em sessão de 11 do corrente, pela Resolução n. 5344 (Processo n. 656 — classe X). Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. meus protestos de estima e consideração. (a) LUIZ GALLOTTI, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral".

Nominata do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro, aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de 11 de setembro de 1956, pela resolução n. 5344 (Processo n. 656 — classe X).

João Mangabeira, presidente;

Domingos Velasco, Vice-Presidente;

Aurélio Viana, Secretário Geral;

Osório Borba, 1º Secretário;

Roberto Toledo, Tesoureiro;

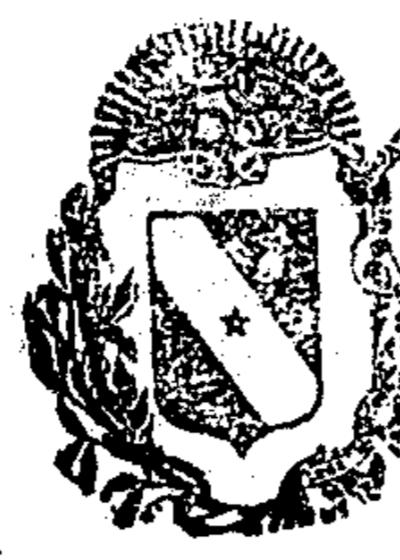
Bayard Demaria Boiteux,

Secretário Sindical;

João Rodrigues de Oliveira, Secretário de Propaganda;

Eugé Ferreira, Secretário de Organização; Duar-

(Continua na última página)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO II

BELEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 617

Ata da 318.^a sessão ordinária, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, — Comendador —, — Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Comendador —, — Reconheço no relatório e no voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concede o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo número 3.224.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de declaração de bens apresentada pelo dr. Antônio Pedro Martins Viana, Diretor Geral do D.E.R., — unanimemente registrada.

No crdrem do dia é anunciado o julgamento do processo número 3.224.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição: — "O processo n. 3.221, teve origem no ofício n. 1.204, de 6/9/56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S.I.J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Ednir Noberta da Silva, para os serviços de auxiliar de escritório da Secretaria de Saúde Pública. O exame feito no instrumento público, ou seja, no contrato que está sendo objeto deste julgamento, indica terem sido preenchidas todas as formalidades atinentes à espécie. A função para a qual a contratada vai prestar serviço é de „auxiliar de escritório”, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, sendo que a duração do contrato vai até 31/12/56, e a despesa decorrente do mesmo corre à conta da tabela n. 81, da verba „Secretaria de Saúde Pública”. O contrato foi assinado a 8/8/56, e aprovado pelo governador no dia 26/8/56. As duas Sérgoes desta Corte de Contas, a da Receita e a da Despesa, a primeira manifestou-se afirmando a existência da dotação respectiva, e a segunda o saldo para fazer face ao encargo criado com o registro do presente contrato. O dr. procurador manifestou-se, no processo, às fls. do mesmo. E' o relatório do processo".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 5, dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "A legalidade do contrato está expressa no relatório. Concede o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concede o registro ora, em julgamento asinalando a circunstância de ter sido aprovado por S. Excia.. o Sr. Governador, a 26/8/56, antes.

portanto das novas normas estabelecidas pelo Governo do Estado, conforme se pode verificar no DIÁRIO OFICIAL de 1º do corrente. Desse modo, dou aprova-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E' anunciado o julgamento do processo n. 3.228.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz o relatório: — "O ofício n. 905, de 8/9/56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S.E.F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 18.000,00 para pagamento da pensão concedida à sra. Laura Salgado Cunha Malcher, deu origem ao processo n. 3.228, ora objeto deste julgamento.

A Lei que concede a respectiva pensão de n. 1.382, de 27/8/56, foi publicada no "D. O." n. 12.263, de 28/8/56, (fls. 4).

O ofício de remessa consta dos autos à fl. 1, assinado pelo Sr. Secretário de Estado de Finanças.

Como se verifica do ofício, o Sr. Secretário de Finanças pede re-

gistro exclusivamente para o crédito; exclue, portanto, a pensão.

No entretanto, isso, a meu ver,

não é motivo para que este Tri-

bunal não tome conhecimento dos dois atos, uma vez que se tratam de fato e de direito, de dois atos

distintos: à pensão, sobre a qual

o Tribunal tem de julgar da sua

legalidade, e o crédito, para efei-

to de registro. A lei, em si, con-

vém ressaltar, como ocorre de

quando em vez, vem cheia de fa-

lhas e de defeitos, mas é uma

Lei, e a este Tribunal compete,

única mente, com as ressalvas que

se impõem, conceder os registros

solicitados pela autoridade com-

petente.

Tais falhas vamos verificar: a

ementa da Lei concede a pensão;

o texto da Lei autoriza o gover-

no a conceder. — Ora, a eficácia

não está na ementa, embora esta

seja, em síntese, o objeto da lei

que diz no art. 1º: — "Fica o

Poder Executivo autorizado a

conceder a pensão".

Uma vez o Poder Executivo fi-

cou autorizado, para que a pen-

são concedida obtenha forma ju-

rídica perfeita, havia necessidade

do ato complementar. Mas, são

fatos que o T.C. já está quase

que diariamente fazendo as suas

restrições, e difíceis de se con-

certar.

A publicação está exata, a

28/8/56, dentro do prazo de 60

dias. Foi remetido a este Tribunal

a 11/9/56. Com estas ressalvas e

com o pronunciamento do dr.

procurador, às fls. do processo, é

o relatório".

A seguir, o dr. procurador dá

o parecer de fls. 6, dos autos, de-

ferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr.

ministro relator: — "Reconhecen-

do a legalidade da pensão conces-

da pela lei n. 1.382, de 27/8/56,

concedo o registro, bem como

para o crédito respectivo, ou seja,

aquele que consta do texto da

mesma Lei, no seu artigo segundo.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "E' com

particular satisfação que dou o

meu voto aprovando o registro

solicitado do auxílio referente à

viúva do Exmo. Sr. Dr. José

Carneiro da Gama Malcher,

que, na sua vida pública, soube,

com raro critério, desempenhar

todas as funções que lhe foram

atribuídas. — Aprovo o registro,

tendo em grande consideração as

anotações feitas pelo nobre rela-

tor, consonante os defeitos expres-

sos na própria Lei que instituiu

o crédito especial. Este é o meu

voto".

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — "Acom-

panho o voto do sr. ministro re-

lator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ante os

clarecimentos do sr. ministro re-

lator, concedo ambos os registros,

da pensão e do crédito especial".

Voto do sr. ministro presidente:

"Defiro o registro, com funda-

mento no voto do sr. ministro

relator".

Unanimemente, foram regis-

trados a pensão e o crédito espe-

cial constante do processo núme-

ro 3.228.

Após, é anunciado o julgamen-

to do processo n. 3.229, relativo

ao ofício n. 905, de 8/9/56, do sr.

Oscar da Cunha Lauzid, S.E.F.,

remetendo para registro o crédito

especial de Cr\$ 60.000,00, conce-

dedo ao Paissandú Esporte Clube,

como auxílio à construção de

uma piscina olímpica.

A Assembleia Legislativa do

Estado estatui e eu sanciono a

seguinte Lei:

"Art. 1º Fica concedido ao

Paissandú Esporte Clube, associação desportiva desta capital, o auxílio de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), destinado a ser empregado na construção de uma piscina com dimensões olímpicas.

Art. 2º A diretoria do Clube beneficiado fica obrigada a apresentar prestação de contas do emprego da importância recebida.

Art. 3º Fica aberto o crédito especial no valor do auxílio referido no artigo 1º.

Art. 4º A despesa criada por esta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1956. — (aa) General de Brigadas JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA, Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Foram obedecidos os prazos estabelecidos em leis e regulamentos no tocante à publicação e necessária remessa a esta Corte, para efeito de registro. O Ministério Público junto a este T.C., pronunciou-se pela legalidade do ato legislativo e consequentemente, favorável ao registro solicitado.

Este é o relatório".

Com a palavra, o sr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 5, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Sou pela aprovação do registro solicitado, baseado no parecer do ilustre dr. Procurador".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, aguardando esta Corte, no momento oportuno, a devida prestação de contas do auxílio recebido".

Voto do sr. ministro Presidente:

"Concede o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 3.229.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3.230, referente ao ofício n. 905, de 8/9/56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S.E.F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, concedido ao Paissandú Esporte Clube, como auxílio à União dos Escoteiros do Brasil (Região do Pará), para aquisição de um barco de treinamento destinado aos escoteiros do mar.

O relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório: — "Este processo origina-se de um expediente remetido a este T.C., em 8 do corrente mês, solicitando registro da lei n. 1.384, de 27 de agosto passado,

publicada no DIARIO OFICIAL de 28 também desse mês, em que

concede um crédito especial de

Cr\$ 25.000,00, destinado à União dos Escoteiros do Mar. Os prazos relativos à publicação oficial e remessa a esta Corte de Finanças estão em perfeita ordem legal. A ilustrada Procuradoria deu parecer favorável ao registro solicitado face à legalidade do ato legislativo. Este é o relatório.

A seguir, o dr. procurador dá o parecer de fls. 5, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Sou pelo registro do crédito especial no valor de Cr\$ 25.000,00, destinada à União dos Escoteiros do Brasil (Região do Pará) para aquisição de um barco de treinamento dos escoteiros do Mar, baseado no parágrafo da ilustrada Procuradoria.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro, aguardando esta Corte, no momento oportuno, a devida prestação de contas do auxílio recebido".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 3.230.

E' anunciado, após o julgamento do processo n. 3.237, referente ao ofício n. 1.955, de 12/9/56, do sr. Cunha Coimbra, S.E.C., remetendo para registro contrato celebrado entre o governo do Estado e Teodora Vasconcelos da Silva, para Servente do grupo escolar "Camilo Salgado".

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "A sra. Teodora Vasconcelos da Silva, dando apenas, o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, representado pelo dr. Cunha Coimbra, cujo nome por extenso é José Cardoso da Cunha Coimbra, como locatário, assinaram, a primeira de setembro do corrente ano (1956), contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que a locadora exerça, no Grupo Escotário Camilo Salgado, a função de "Servente", com o salário mensal de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e duração do contrato de primeiro (1º) de setembro a trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo a despesa com esse encargo à conta da Tabela n. 75, subconsignação "Pessoal Variável", da lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956).

O processo, cuja discussão, em Plenário, deveria ter ocorrido a 21 sómente hoje, 25, é julgado, em virtude do dr. Lourenço do Vale Paiva, justificadamente, não ter comparecido àquela reunião ordinária.

Este é o Relatório. Ouvamos, agora, a palavra esclarecedora do dr. Procurador".

O dr. procurador, em seguida, expressa o parecer de fls. 5, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Afirmei, no Relatório, que o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, como locadora, e o Governo do Estado, como locatário, revestiu-se das prescrições legais, não feriu direitos assegurados aos funcionários efetivos, pois observou as especificações da Lei Orçamentária, e fez referência à dotação própria, com recursos suficientes para cobrir o encargo criado".

Sendo assim, voto pela concessão do registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Uma vez revestido de todas as formalidades legais, como bem esclareceu o voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, uma vez revestido de todas as formalidades legais, consonte o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi registrado o contrato, constante do processo n. 3.237.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.238, referente ao ofício n. 1.956, de 12/9/56, do sr. Cunha Coimbra, S.E.C., remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Maria das Dores de Miranda Duchene, para professora de violino do Conservatório "Carlos Gomes".

Contratados — Cr\$ 150.000,00.

Estando relacionados, sob a rubrica Ensino Primário, os Grupos Escolares mantidos pelo Estado quer na capital, quer no interior verifica-se que é legal a indicação do aludido crédito orçamentário para ocorrer às despesas do

contrato. Foi esse o expediente que o exmo. sr. dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura, remeteu a esta Corte, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento de sua legalidade.

De e consequente registo, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.955, de 12 de setembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 299, do Livro n. 1, sob o número de ordem 781.

A Presidência desta Corte, ainda no dia 12, mandou proceder à necessária autuação.

Manifestaram-se nos autos, para instruir o processo, que tomou o n. 3.237, duas das Secções com exercício nesta Corte: a de Receita, no dia 12, confirmando a exatidão do citado crédito orçamentário, no valor de Cr\$ 150.000,00, e a Despesa, no dia 13, assegurando haver saldo nesse crédito para cobrir os encargos do contrato, no total de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

Em seguida, no mesmo dia 13, o exmo. sr. Ministro Presidente fez encaminhar o processo ao dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, juntamente ao Tribunal, para emitir o seu parecer.

O dr. Procurador falou, nos autos, a 17, quando a Presidência me designou, como juiz, para relatar o feito, no prazo legal. Concretizou-se a distribuição a 18, de acordo com o que dispõe o art. 2º do Regimento Interno.

Todos os prazos foram observados. Entre a aprovação do contrato por S. Excia. o Sr. Governador — 6 de setembro corrente — e a inclusão do feito em pauta — 21 — decorreram quinze (15) dias, sendo justo assinalar que o processo, entrando no protocolo a 12, preencheu os trâmites regimentais no curto prazo de nove (9) dias, suscitando eu o competente julgamento três (3) dias após a distribuição, pois este se efetuou a 18.

O processo, cuja discussão, em Plenário, deveria ter ocorrido a 21, sómente hoje, 25, é julgado, em virtude do dr. Lourenço do Vale Paiva, justificadamente, não ter comparecido àquela reunião ordinária.

Este é o Relatório. Ouvamos, agora, a palavra esclarecedora do dr. Procurador".

O dr. procurador, em seguida, expressa o parecer de fls. 5, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Afirmei, no Relatório, que o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, como locadora, e o Governo do Estado, como locatário, revestiu-se das prescrições legais, não feriu direitos assegurados aos funcionários efetivos, pois observou as especificações da Lei Orçamentária, e fez referência à dotação própria, com recursos suficientes para cobrir o encargo criado".

Sendo assim, voto pela concessão do registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Uma vez revestido de todas as formalidades legais, como bem esclareceu o voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, uma vez revestido de todas as formalidades legais, consonte o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi registrado o contrato, constante do processo n. 3.237.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.238, referente ao ofício n. 1.956, de 12/9/56, do sr. Cunha Coimbra, S.E.C., remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Maria das Dores de Miranda Duchene, para professora de violino do Conservatório "Carlos Gomes".

Contratados — Cr\$ 150.000,00.

Estando relacionados, sob a rubrica Ensino Primário, os Grupos Escolares mantidos pelo Estado quer na capital, quer no interior verifica-se que é legal a indicação do aludido crédito orçamentário para ocorrer às despesas do

"Variável", não havendo, por conseguinte, dotação para contratos.

— Rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, subconsignação "Pessoal Variável", contratos, Cr\$ 150.000,00.

A Lei Orçamentária vigente, como se vê, atribui, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, especificadamente, à rubrica Ensino Primário, que abrange, apenas, Grupos Escolares, da capital e do interior, e Escolas Reunidas e Isoladas, nos subúrbios da capital e nas sedes dos municípios, crédito para a subconsignação "Pessoal Variável", contratados, fato esse repetido nas seguintes rubricas dessa mesma verba: Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 63; Instituto Lauro Sodré, Tabela n. 67; Orfanato Antônio Lemos, Tabela n. 68; Escola de Comércio de Santarém, Tabela n. 70; Colégio Estadual País de Carvalho, Tabela n. 71; Instituto de Educação do Pará, Tabela 72; Colégio Gentil Bittencourt, Tabela n. 73, e Biblioteca e Arquivo Público, Tabela n. 77.

Dessa forma, tais créditos, obedecendo as especificações orçamentárias, são exclusivos da respectiva rubrica, embora, atendendo ao que dispõe o parágrafo segundo art. 33, da Constituição Estadual, possa haver transferência da subconsignação de uma rubrica para a subconsignação de outra rubrica; nunca, porém, a transferência da subconsignação de uma das rubricas para outra rubrica que não tenha idêntica subconsignação, como ocorre com a rubrica Conservatório Carlos Gomes.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 — já tive ocasião de referir, ao relatar o processo n. 2.069, que se converteu no venerando acórdão n. 1.447, de 18 de setembro — preceitua, em síntese, no art. 219, que a despesa será efetuada de acordo com as leis orçamentárias e especiais, votadas pelo legislativo, constituindo crime de responsabilidade os atos que contra ela atentarem, acrescentando, no art. 222, também em resumo, que a execução das leis de despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das Tabelas explicativas.

A Constituição do Estado, no parágrafo terceiro do artigo 35, e a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, no art. 18, são categóricas, afirmando que ter caráter proibitivo o registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio.

Em seus pronunciamentos, as Secções de Receita e de Despesa, ambos com exercício nesta Corte, atestaram, respectivamente: a exatidão do crédito orçamentário, no valor de Cr\$ 150.000,00, destinado à subconsignação "Pessoal Variável", contratados, da rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, e a existência de saldo nesse crédito.

Mas o contrato em julgamento, chamando essa dotação para suprir as despesas do encargo por ele criado, praticou imputação à crédito impróprio, visto a referida dotação estar subordinada, exclusivamente, à rubrica Ensino Primário, conforme a Tabela explicativa, sob o n. 74, não podendo fazer a cobertura de despesas inerentes à rubrica Conservatório Carlos Gomes, Tabela n. 69, onde a contratada deveria servir.

Com a presente exposição, dou por encerrado o Relatório e, juntamente com os demais Ministros, passo a ouvir o parecer, sempre indispensável, do ilustre dr. Procurador.

Com a palavra, o dr. procurador, que havia dado parecer favorável ao registro (fls. 5 dos autos), modificou o seu parecer, reconhecendo procedência às razões invocadas pelo relator, para negar esse registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "As minúcias contidas no Relatório, aprovam exuberantemente, o seguinte:

— Rubrica Conservatório Carlos Gomes, Tabela n. 69 sem a subconsignação "Pessoal Variável".

por instrumento particular, celebrado entre dona Maria das Dores de Miranda Duchene, como locadora, e o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, como locatário, para a contratada poder assumir, no Conservatório Carlos Gomes, o cargo de professora de violino, contém imputação a crédito impróprio, o que é proibido, expressamente, na Constituição Estadual.

Como fundamento nesse preceito imperativo da lei, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O noturnal estudo feito pelo ministro relator, Elmiro Gonçalves Nogueira, convenceu-me perfeitamente de que devo acompanhá-lo no seu brilhante voto para negar registro ao presente feito".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "É princípio legal de que a denegação de registro de contrato sómente se efetue quando ocorra vício insanável. No caso em espécie é justamente o que ocorre, e, ocorrendo o fato, a este Tribunal nada mais resta senão denegar o registro, como denego, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, nego o registro".

Unânimemente, foi negado registro ao contrato constante do processo n. 3.238, consoante o voto do sr. ministro relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.939-A, referente ao ofício n. 348/56, de 4/9/56, da S.O.T.V., remetendo para registro a rescisão do contrato de Leoba Ernesto de Sousa Neto.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz a exposição: — "O presente processo contém o termo de distrito do contrato celebrado entre a Secretaria de Obras, Terras e Viação, e Leoba Ernesto de Sousa Neto, para o cargo de Escriturário, conforme consta dos autos às fls. 19, assinado pelo dr. Jarbas de Castro Pereira, S.O.T.V., pela interessada, e testemunhado. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 23 dos autos, deferindo o pedido. E declara, oralmente, que o contrato não foi, na época oportuna, aprovado pelo governador do Estado, apenas tem uma chancela de carimbo à guisa de aprovação de S. Excia., muito embora autêntica do governador do Estado. Porém, o Tribunal já deve ter registrado o contrato, agora, é ao distrito que se pede registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "O presente processo contém o termo de distrito do contrato celebrado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, entre o governo do Estado e o sr. Leoba Ernesto de Souza Neto para as funções de escriturário".

O instrumento ora tornado sem efeito o foi de acordo com a sua cláusula sexta, pela qual ficava o governo com a faculdade de rescindí-lo a qualquer tempo desse de que não fossem necessários os serviços da parte contratada.

E foi o que aconteceu, lavrando-se o distrito, que se acha assinado pelo secretário da O.T.V., pelo sr. Leoba Ernesto de Sousa Neto e testemunhas.

Concedemos o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Coerente com os meus pronunciamentos em casos análogos, converto o julgamento em diligência, para que seja feito o reconhecimento da firma, e justifico isso porque, ao lado da renúncia a direitos, há uma quitação no texto do distra-

dade. O Regimento Interno do Tribunal é claro no art. 40: — "Os requerimentos e as petições, bem como os papéis que expressem responsabilidade, só transitarão no Tribunal com as firmas reconhecidas por notário público". Considero um papel de alta responsabilidade o distrito e, portanto, voto pela conversão do julgamento em diligência".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Se o distrito se faz pela mesma forma do contrato, consoante o Código Civil, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), foi registrado o distrito constante do processo número 1.939-A.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2.039, referente à prestação de contas do Asilo D. Macêdo Costa, dos duodécimos recebidos do Estado no exercício de 1955, do qual é responsável a Revinda. Sor. Ana Cassilda Renis, Superiora, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 316a., realizada a 18/9/56, e constam dos autos às fls. 366 a 369.

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo profere o voto: — "Estes autos incorporaram num só processo 14 expedientes da Secretaria de Estado de Finanças, relativos às prestações de contas do Asilo D. Macêdo Costa, representado pela Superiora Ana Cassilda Renis, das dotações recebidas no Tesouro do Estado, no ano de 1955, constantes da Tabela n. 40, do Orçamento vigorante aquela época, para a manutenção daquela instituição, e que se acha até a presente data mantida à custa dos cofres do Estado, máu grado dela ser legitimamente parte integrante do patrimônio municipal. Feito o preparo e instrução do presente processo, é notado pela Secção de Tomada deste T.C., o tumulto e verdadeira barafunda na aplicação das verbas recebidas, não podendo desse modo aquele órgão técnico dar um parecer conclusivo, visto a nobre Auditoria em 9 ofícios dirigidos à administração do referido Asilo, sómente ter recebido a resposta de um deixando, portanto, aquela direção de atender aos 8 restantes, o que motivou o relatório do titular Benedito Nunes, não poder esclarecer suficientemente o processo, para efeito de apreciação por este Plenário. Isto posto, voto para que este julgamento seja convertido em diligência, no sentido da parte responsável ser citada, para oferecer ampla defesa, nos termos que preceituan o art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De pleno acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Unânimemente, resolveu o plenário mandar citar o responsável, através de Edital, para que apresente a defesa prévia, nos termos do art. 52 da Lei n. 603, de 20/5/53.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.234, referente à prestação de contas do Instituto Ofir Loiola, do qual é responsável o dr. Jean Bitar, presidente, do auxílio de

Cr\$ 420.000,00, recebido do Estado em 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 316a., realizada a 18/9/56, e consta dos autos às fls. 48 a 51.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, profere o voto: — "O presente processo refere-se à Prestação de Contas do Instituto Ofir Loiola, relato que importa em responsabilida-

tivo ao auxílio recebido do Governo do Estado em 1955, na importância de Cr\$ 420.000,00.

Pelo presidente da aludida instituição, dr. Jean Bitar, foram apresentados os documentos comprobatórios da aplicação daquela importância, nenhuma restrição se levantando contra a fidelidade dos mesmos.

As omissões verificadas foram nenhuma objecção quanto à exatidão posteriormente reparadas, de maneira a se encerrar o processo sem dão das contas apresentadas.

E isto mesmo se conclui do parecer do ilustre Procurador desta Corte de Contas, dr. Lourenço do Vale Paiva, com o qual estamos de pleno acordo".

Este é o nosso voto aprovador, para que se expêça o competente alvará de quitação ao Instituto Ofir Loiola".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face da exatidão reconhecida pelo sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, com base no voto do sr. ministro relator".

Unânimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2.234, expedindo-se o competente Alvará de Quitação.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo número 2.076, relativo à prestação de contas do Serviço Médico Itinerante, das dotações recebidas no exercício de 1955.

Nos termos da letra "d" do Ato n. 5, de 14/1/55 (D.O. de 19/1/55), o dr. auditor, Benedito Nunes, faz a exposição: — "O presente processo engloba a prestação de contas dos duodécimos recebidos no exercício de 1955 pelo Serviço Médico Itinerante. A Tabela n. 96, e o processo recebeu o número 2.076.

O dr. procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 530 dos autos.

De acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o dr. auditor lê o relatório de fls. 531 a 533 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra ao dr. procurador, por 10 minutos, a qual é aprovada, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. procurador nada mais ter a acrescentar.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para se quiscer aduzir novos argumentos ao seu relatório. Declara, também, o dr. auditor, nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, para dar o voto orientador no processo número 2.106.

E' nada mais havendo a tratar,

foi encerrada a sessão às 11 horas, e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretária do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 25 de setembro de 1956.

— (aa.) Adolpho Burgos Xavier

— Ministro Presidente; Ossian da Silveira Brito — Secretária.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Continuação)

te Costa, Secretário de Cultura; Edgardo de Castro Rebello, Léopoldo César de Miranda Lima Filho, Alípio Corrêa Neto, Baimundo Magalhães Júnior, Brígido Tinoco, Marcelino Serrano, Palmyros Paixão Carneiro, Cory Pôrto Fernandes, Píñio Mello, Francisco Giraldes Filho, José Molina Júnior, Orlando Dantas, Wilson Vidigal, Antônio Baltar, Cândido Norberto, Febus Gikovate, Breno da Silveira, Alcântara Nogueira, Alexandre Römer, Izalino Pereira, Consuelo Távaro, Newton Guerra.

ACÓRDÃO N. 6.216

Proc. 1.887-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que são partes, como recorrente o Dr. Juiz Eleitoral da 12.ª Zona (Camaçá) e recorridos João Domingos Gonçalves e Oscar do Espírito Santo.

Trata-se de recurso ex-officio de habeas-corpus encaminhado a esta Superior Instância pelo Egrégio Tribunal de Justiça, que se julgou incompetente para dêle conhecer, conforme Acórdão de fls. 11, visto versar matéria eleitoral.

Em verdade, o caso enquadra-se nas atribuições da Justiça

Eleitoral, conforme se verifica

não só da inicial,

dirigida ao

Juiz da Zona,

como a decisão

deste,

baseada em dispositivos

da lei eleitoral vigente.

E em face da legislação invoca

da aplicada à espécie, já que

se trata de eleitoral,

a véspera

de eleição,

a prisão só se justifi

cari se resultasse de flagran

te delito ou em virtude de sen

tencia criminal condonatória,

por crime inafiançável.

Ora, das próprias informações

da autoridade policial, constata

se que a prisão refoge a ambas

as hipóteses, pelo que se tornou

de todo ponto legal, justificando

assim a concessão do habeas

corpus, como decidiu o Dr. Juiz

a quo.

Exposito:

ACÓRDAM os Juizes do Tri

bunal Regional Eleitoral, por

unanimidade de votos, negar

providimento ao recurso, para con

firmar a decisão recorrida. Cus

tas ex-lege.

Belém, 26 de setembro de 1956.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo,

P. Souza Motta,

Antônio Melo,

Agnano de Moura

Monteiro Lopes,

Walter Nu

nes de Figueiredo,

Joaquim

Norões e Souza,

Miguel José

de Almeida Pernambuco Filho,

Fui presente — Otávio Melo

— Proc. Reg.